

RECEBI
EM 30/10/2020 às 17:30
Alexandre S. de Lima
SINDILEGIS

Brasília, 30 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr. Álvaro Pereira da Silva
M. D. Presidente da Comissão Eleitoral Eleições 2020
E. M.

A Chapa “Juntos Somos Melhores”, por seu representante e candidato a Presidente do Sindilegis ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA, tendo sido intimada a se manifestar sobre a Impugnação apresentada pela Chapa “ Renovar é preciso”, vem, respeitosamente, se manifestar nos seguintes termos:

A impugnante alega que a chapa impugnada teria apresentado inscrição desrespeitando o disposto nos artigos 24, 51, 55 e 74 do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis, que versam sobre as condições para a composição da Chapas e de elegibilidade dos candidatos.

Quanto à composição da Chapa, mais precisamente à distribuição obrigatória e proporcional das candidaturas entre servidores de cada uma das Casas, esta D. Comissão reconheceu equívocos e já nos concedeu prazo regimental até o dia 30/10/2020 para nos adequarmos aos § 3º e 4º do art. 24, alíneas “a” e “b” do Inciso II do art. 55, todos do Estatuto.

Em atenção a este comando a Chapa informa que substituiu o servidor candidato a Diretor Marcos Alberto dos Reis, oriundo da Câmara dos Deputados, pelo Sr. Narciso Mori Junior, servidor candidato a Diretor de Comissionados oriundo do Senado Federal.



A composição completa e definitiva da Chapa “Juntos Somos Melhores” é, então a seguinte:

DIRETORIA EXECUTIVA

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA – PRESIDENTE

PAULO CEZAR ALVES – VICE-PRESIDENTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANTÔNIO VANDIR DE FREITAS LIMA – VICE-PRESIDENTE PARA O SENADO FEDERAL

REGINALDO DE SOUSA COUTINHO – VICE-PRESIDENTE PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANDRÉ WALTER QUEIROZ GALVÃO – SECRETÁRIO GERAL

HELDER PINTO AZEVEDO – DIRETOR ADMINISTRATIVO

EDUARDO AUGUSTO LOPES – DIRETOR FINANCEIRO

FÁBIO FERNANDO MORAES FERNANDEZ – DIRETOR JURÍDICO

OGIB TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO – DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ELISA BRUNO DE ARAÚJO – DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FÁTIMA MARIA DE FREITAS MOSQUEIRA – DIRETORA INTERINSTITUCIONAL

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO – DIRETOR DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

PEDRO ENÉAS GUIMARÃES COELHO MASCARENHAS – DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGIS SOARES MACHADO – DIRETOR SOCIAL E ESPORTIVO

PETRUS ELESBÃO LIMA DA SILVA – DIRETOR DE BENEFÍCIOS

NARCISO MORI JUNIOR – DIRETOR DE COMISSIONADOS

MAGDA HELENA TAVARES CHAVES – DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

SUPLENTES

ADIEL LOPES DOS SANTOS – SUPLENTE CÂMARA DOS DEPUTADOS

FABRÍCIO ROCHA DE SOUSA – SUPLENTE CÂMARA DOS DEPUTADOS

FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA – SUPLENTE CÂMARA DOS DEPUTADOS

JOSÉ MAURÍCIO LIMA DE SOUZA – SUPLENTE SENADO FEDERAL

MARIA IGNEZ CAVALCANTI DE SOUZA – SUPLENTE SENADO FEDERAL

MARIA IVONEIDE VASCONCELOS SOARES – SUPLENTE SENADO FEDERAL

RAQUEL ZAMPIETRO – SUPLENTE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PAULO NAGEL - SUPLENTE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASTROGILDO LIMA FRANCO - SUPLENTE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CONSELHO FISCAL

MAGNO ANTÔNIO CORREIA DE MELLO – CONSELHEIRO FISCAL PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS
LUIZ ANTÔNIO PERÁCIO MONTEIRO – CONSELHEIRO FISCAL PELO SENADO FEDERAL
WILSON MAURÍCIO PAREDES FERREIRA LIMA – CONSELHEIRO FISCAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Requer-se desde já seja julgada prejudicada a Impugnação quanto a este aspecto e homologada a composição ora apresentada.

A respeito das condições de elegibilidade de alguns membros da Chapa “Juntos Somos Melhores”, não assiste razão à Chapa “Renovar é preciso”.

Não se nega que os candidatos Alison Aparecido Martins, Paulo César Alves, Helder Pinto Azevedo, Ogib Teixeira de Carvalho Filho e Petrus Elesbão Lima da Silva exercem cargos de Diretoria do Sindilegis há mais de dois mandatos sucessivos, mas, com se demonstrará, não estão impedidos de se candidatar, nos termos do art. 51 do Estatuto.

O cerne da alegação da Impugnação é que, a partir da constatação fática de que membros da Chapa impugnada já exercem cargos de Diretoria por dois mandatos consecutivos, o artigo 51¹ incidiria imediatamente como regra de

¹ “Art. 51. O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 3 (três) anos. Parágrafo único. Será admitido o exercício de, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos em cargos da Diretoria, vedada a reeleição no cargo de Presidente e a apresentação de candidatura pelo Presidente aos cargos referidos nos incisos II a V do art. 24.”



inelegibilidade dos mesmos. A leitura conjunta dos artigos 51 e 74² do Estatuto indica que o artigo 51 não se aplica à atual Diretoria, mas sim à próxima a ser eleita.

Em comando objetivo e direto o *caput* do artigo 51 diz que “o mandato dos membros da Diretoria terá duração de 3 (três) anos”. Ocorre que foi editado no curso do mandato da atual Diretoria, perfeitamente válido e de inquestionáveis quatro anos e sua aplicação tem que levar em conta esta circunstância.

O elemento mais evidente a indicar que este artigo não se aplica à atual Diretoria é o fato de se referir direta e objetivamente a uma Diretoria cujo mandato seja de três anos, enquanto, como dito, o mandato da atual Diretoria foi regular e estatutariamente mantido em quatro anos, nos termos das regras de quando foi eleita. O comando, portanto, não se dirige a ela, mas sim à próxima composição que tiver mandato de três anos.

Se neste particular o Estatuto pretendesse se dirigir à atual Diretoria, teria sido explícito e, ao não fazê-lo, ou melhor, ao manter as regras do Estatuto anterior para o mandato em curso, preservou a atual Diretoria da aplicação desta nova disposição do *caput* do art. 51. Fosse diferente, ou o atual mandato teria sido encurtado para três anos, ou haveria uma disposição explícita dizendo que o artigo se aplicaria ao mandato em curso.

² “Art. 74. Ressalvado o disposto no § 1º, até o encerramento do mandato em curso, será mantida a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal anterior à vigência deste Estatuto.

§ 1º Fica autorizada a passagem do atual Diretor Administrativo, de Finanças e de Patrimônio para o cargo de Diretor Administrativo e do atual Diretor Adjunto Administrativo, de Finanças e de Patrimônio para o cargo de Diretor Financeiro.

§ 2º Na eleição de 2020 a Comissão Eleitoral somente registrará chapas encabeçadas por representante do Tribunal de Contas da União.

§ 3º A primeira Diretoria a ser eleita nos termos deste Estatuto será empossada no dia 15 de fevereiro de 2021, tendo o mandato finalizado no dia 14 de fevereiro de 2025.

§ 4º Os mandatos posteriores ao referido no § 3º terão seu início sempre no dia 15 de fevereiro do início do triênio para o qual foi eleita a respectiva Diretoria e finalizarão sempre no dia 14 de fevereiro.

§ 5º Até a posse da Diretoria de que trata o § 3º, ficam preservadas a composição e as competências dos órgãos referidos no inciso IV do art. 44 e no art. 49 do Estatuto anterior do Sindilegis.

§ 6º A primeira composição da Comissão de Ética e Disciplina será eleita em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias após o referendo previsto no § 6º do art. 62 do Estatuto anterior, aplicando-se, a partir de então, o disposto neste Estatuto.”

De acordo com os postulados da interpretação jurídica, não cabe ao intérprete distinguir quando o legislador não o fez e, ademais, a partir dos conceitos de articulação e elaboração dos textos legais³, a forma de interpretar um artigo é concêntrica e não linear, ou seja, deve-se entender que o centro de um artigo é seu *caput* e tudo o que se segue deriva de suas disposições. Assim, os parágrafos, incisos, alíneas e itens que porventura o integrem são subdivisões da disposição do *caput*. Os incisos são exemplificações do assunto do parágrafo, ou do próprio *caput*, as alíneas são enumerações do conteúdo dos parágrafos e os itens são enumerações dos assuntos das alíneas.

Dessa forma, se, como visto, o *caput* não se aplica à atual Diretoria, nenhuma das disposições subsequentes do mesmo artigo se aplica, ou seja, a admissão do exercício de no máximo dois mandatos consecutivos em cargos da Diretoria, a vedação à reeleição no cargo de Presidente e a apresentação de candidatura pelo Presidente aos cargos referidos nos incisos II a V do art. 24, se aplicam a outra Diretoria, ainda a ser eleita.

Outro elemento que, interpretado em conjunto com artigo 51, demonstra a inaplicabilidade destas disposições à atual Diretoria está exatamente no Capítulo das Disposições Transitórias do Estatuto, como pretendeu que fosse, a Impugnação.

O parágrafo terceiro do já transcrito art. 74 dispõe que “a primeira Diretoria a ser eleita nos termos deste Estatuto será empossada no dia 15 de fevereiro de 2021 (...)”, ou seja, interpretação em conjunto com o artigo 51 indica que a primeira

³ a) A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
b) Os artigos vão se desdobrar em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
c) Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
d) Os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos.

Diretoria à qual se aplicará os termos deste Estatuto será aquela a ser eleita e empossada no dia 15 de fevereiro de 2021.

O *caput* do artigo 74, bem como seu parágrafo quarto, também confirmam esta interpretação, ao ressaltar o encerramento do mandato em curso e indicar que o próximo mandato, que se inicia em 15/02/2021, será quadrienal e os subsequentes, trienais.

Isto tudo nos permite afirmar que o presente Estatuto passou a vigor na data de seu registro no competente Serviço Extrajudicial de Registro Público das Pessoas Jurídicas, mas certas regras, como estas em exame, tiveram sua eficácia regular e voluntariamente postergada para um momento posterior.


Um elemento a mais nesta necessária interpretação sistemática e principiológica, ante a lacuna objetiva do Estatuto, deve ser a observância à forma geral do princípio constitucional da irretroatividade, que para o caso diz que o Estatuto não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). A Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, com não poderia deixar de ser, explicita o comando constitucional em seu artigo sexto, ao dizer que “a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

Por fim, a interpretação antes explicitada é de tal forma clara para os membros da Chapa “Juntos Somos Melhores” que respeitosamente discordariam dessa Comissão Eleitoral caso decidissem de ofício, como lhe é estatutariamente permitido, impugnar as candidaturas de Dario Fava Corsatto, atual candidato a Diretor Jurídico, que foi eleito e empossado como Diretor Administrativo Financeiro na Gestão 2013/2017 e na sequência eleito e empossado Diretor Administrativo Financeiro na Gestão 2017/2021 e José Márcio Ribeiro da Costa, atual candidato a Diretor Administrativo, que foi eleito e empossado como Secretário Geral na Gestão 2013/2017 e na sequência eleito e empossado como Suplente da Diretoria



na Gestão 2017/2021, ambos, portanto, pretendendo exercer seu terceiro mandato consecutivo.

Assim sendo, em face de todo o exposto, a Chapa “Juntos Somos Melhores” respeitosamente requer seja homologada a nova composição antes apresentada e julgada prejudicada a presente Impugnação neste particular, bem como a rejeição da mesma no que se refere às condições de elegibilidade de seus membros, vez que o art. 51 do Estatuto, interpretado em conjunto e sistematicamente com outros dispositivos estatutários, bem como com disposições constitucionais e legais, não impede a candidatura de nenhum de seus membros, componentes da atual Diretoria do Sindilegis.



ALISON APARECIDO MARTINS
CHAPA “JUNTOS SOMOS MELHORES”